



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.006 - DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

All. 3044/95

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1995, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1995, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações em expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos de Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

.....



.....

Art. 5º - Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de julho de 1994 acrescidos da inflação estimada de:

- agosto a dezembro de 1994
- janeiro a dezembro de 1995

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
-



II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração de Vereadores.

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14 - O município, no que exceder as despesas fixas, aplicará da sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, os seguintes percentuais, conforme indicação:

Todos que excederem 25.10% - custeio

41
42
43

12. —

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeito

- 04 -

.....

	§
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1,00
GABINETE DO PREFEITO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.....	15,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.....	20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	28,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....	16,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	17,00

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos, sem ônus para o Município ou com contrapartida.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1995

Fl nº 01

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
01		<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>	
	1	Reformar e/ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal	- oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal
	2	Implantação de sistemas computadorizados	- equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com microcomputadores informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade de
	3	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos (para implanção de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções Legislativas
	4	Contratação de Serviços Especializados	- Contratar Serviços de Terceiros (auditorias e Serviços Especializados) para atender ações fiscalizadoras
	5	Treinamento de pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal
	7	Aquisição de um fax-simile	- dotar a Câmara de Vereadores de um fax-simile, para agilizar as comunicações
	8	Publicações Oficiais	- dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 02

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
07		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
	1	Construção do Centro Administrativo	- instalar adequadamente todas as secretarias municipais
	2	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	- equipar todas as secretarias municipais com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes
	3	Implantação de sistemas computadorizados	- equipar todas as secretarias do município, modernizando-as para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações
	4	Elaboração do Plano Diretor	- reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal
	6	Atualização Cadastral	- contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário, atualizando o Setor para aumento na arrecadação
	7	Amortização da Dívida Fundada	- Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e Art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias - amortização de financiamentos diversos
	8	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais juntamente com a identificação

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1995

Fl nº 03

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
.	9	Treinamento de Pessoal	cação de setores internos nos prédios públicos - proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos
	11	Aquisição de linhas telefônicas	- adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração, bem como, ampliar a Central Telefônica
	13	Divulgação Oficial	- compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros
	15	Participação em consórcios	- estabelecer consórcios entre os municípios da região visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do município
09		<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>	
	1	Contratação Assessoria	- contratar serviços de terceiros para assessorar os Estudos e Pesquisas Econômico-sociais
	2	Programa de segurança ao trabalhador	- adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem-estar ao servidor no seu ambiente de trabalho, assegurando a assistência aos acidentes no trabalho
	3	Implantação de um Sistema Municipal de Seguridade Social	- Proporcionar ao Servidor

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 04

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>	Público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e a aposentadoria
14		<u>PRODUÇÃO VEGETAL</u>	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou tratar serviços especializados de terceiros	- reorganizar o laboratório da Diretoria de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima
	2	Implantação de um Centro Municipal de Estudos e Pesquisas	- oportunizar à comunidade um local apropriado de Estudos e Pesquisas nas áreas de informática, educação e outros ramos da ciência
	1	Subsidiar resíduos agro industriais	- viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos agro-industriais aos agricultores do município
	2	Aquisição e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas e/ou contratar serviços de terceiros com a finalidade de incentivar e desenvolver a produção agrícola do produtor rural
	3	Programa de melhoramento Genético	- subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural
	5	Subsidiar a construção de açudes e poços artesianos	- incentivar a irrigação através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos
	7	Fomentar a criação de pomares de frutas, bem como o seu comércio	- promover o desenvolvimento de pomares por meio de tecnologia adequada, estimulando o comércio para outros estados bem como para fora do território nacional
	8	Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional	- promover a produção de

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

F1 nº05

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos produtores rurais de nossa região
	9	Programa de hortas escolares e comunitárias	- Estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças
	10	Programa de desenvolvimento tecnológico	- Conveniar e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica em projetos específicos na área de agropecuária
15		<u>PRODUÇÃO ANIMAL</u>	
	1	Programa de Piscicultura	- incentivar a piscicultura para incremento da produção
	2	Programa de melhoramento genético	- desenvolver a prática de inseminação artificial, na forma de convênios ou outros, direcionada ao produtor rural
	3	Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	- subsidiar a infra-estrutura das instalações dos pequenos produtores rurais, visando a diversificação de sua produção e incrementar sua fonte de renda
16		<u>ABASTECIMENTO</u>	
	1	Realizar feiras livres	- criar condições para que as populações de bairros adquiram produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores incrementando, também, participação dos produtores em mais uma alternativa de renda
	2	Implantação do Mercado Público	- implantar o Mercado Público em área apropriada com a finalidade de aperfeiçoar a atual feira livre com instalações

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 06

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
17		<u>PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS</u>	dequadas onde os produtores possam comercializar seus produtos aos consumidores, em local aberto
	1	Criação do Parque Municipal do Rio Cai	- aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins, etc., dispostos para convivência com as inundações
18		<u>PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL</u>	
	1	Exposição de Gado Leiteiro	- dar continuidade às Exposições já realizadas visando o incremento à criação, divulgando, também, a tecnologia adotada no desenvolvimento da produção
	2	Feira Agro-industrial	- promover, incentivar e incrementar o município visando a divulgação de seu potencial
	3	Exposição Estadual de Orquídeas	- promover e estimular as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Montegrino de Orquidófilos, como fonte de divulgação e promoção do município
22		<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	
	1	Programa de viabilização de sistemas de comunicação-telefonia rural	- viabilizar a implantação de telecomunicações, telefonia rural de uso comunitário
	3	Aquisição de Central de PABX	- substituir a atual central de PABX que já não atende a demanda a con-

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 07

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
30	1	<p><u>SEGURANÇA PÚBLICA</u></p> <p>Construção de módulos estruturais</p>	<p>tento</p> <p>- construir, em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento, em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública</p>
41	1	<p><u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS</u></p> <p>Construção e/ou ampliação de creches</p>	<p>- proporcionar melhores condições físicas no atendimento à população infantil de zero a seis anos</p>
42	2	<p>Manutenção do programa de atendimento às crianças de zero a seis anos</p>	<p>- oferecer, em ambiente apropriado, atendimento pedagógico, assistência médica, odontológica, psicológica e alimentar às crianças de zero a seis anos</p>
	1	<p><u>ENSINO FUNDAMENTAL</u></p> <p>Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas</p>	<p>- proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série</p>
	2	<p>Aquisição de Micro-computadores</p>	<p>- dar continuidade ao Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais</p>
	3	<p>Transporte Escolar</p>	<p>- Contratação de serviços, compra de passagens e convênios com os</p>

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 08

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
.....			CPMs das escolas municipais para o transporte de crianças carentes do meio-rural, não servidas de ensino fundamental
	4	Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos	- equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino
	5	Assistência ao Educando	- desenvolver um trabalho de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal no que tange a assistência médica, odontológica, alimentar e psicológica
	6	Aquisição de materiais e equipamentos para as Secretarias das escolas	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para a Secretaria, com vistas à organização e guarda da escrituração escolar
	7	Aquisição de Equipamentos e Materiais para a Cozinha escolar	- dotar todas as escolas com equipamentos e materiais, para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino
	8	Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais	- adquirir áreas em torno das diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos
	9	Aquisição de microônibus escolar	- Adquirir microônibus escolar para atender demanda de transporte diário e/ou programas educativos e esportivos, com recursos próprios e/ou

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1995

Fl nº 09

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
44	1	<u>ENSINO SUPERIOR</u> Manutenção do Campus U niversitário Vale do Cai-	convenios instalar adequadamente as faculdades que farão parte do Campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento
45	1	<u>ENSINO SUPLETIVO</u> Cursos de qualificação	oportunizar aos escolares do 1º grau, em situação de risco, a oferta de ensino pré-profissionalizante, a través de programas dife- renciados de preparação ao trabalho, concomitament te à prática pedagógica
46	1	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DES- PORTOS</u> Construção de Canchas Polivalentes	dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, pa ra atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude
	2	Construção de Parques Recreativos	oferecer à população condi ções de lazer e recreação
	3	Conclusão do Azulão (Gi násio de Esportes Nor mêlio Petry)	concluir as obras nos ba- nheiros e vestiários
	4	Aquisição de equipamen tos e materiais espor tivos	dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor de- senvolver a prática despor tiva nas escolas
	5	Aquisição de materiais de consumo e de infra- estrutura	apoiar todas as modalida- des desportivas e de lazer da comunidade
	6	Organização da olimpia da Municipal	propiciar a prática espor tiva em várias modalidades e categorias
48	1	<u>CULTURA</u> Aquisição de materiais de consumo e de infra- estrutura para eventos culturais	expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1995

Fl nº 10

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Aquisição de materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona	- dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação
	4	Aquisição de Equipamentos Audiovisuais	- adquirir equipamentos de projeção, sonorização e sincronização, para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município
	5	Ampliação e reforma do prédio da Biblioteca Pública	- oferecer melhores condições para o atendimento às necessidades da comunidade
	6	Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca	- possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos
	7	Festa Campeira	- dar continuidade ao evento cultivando assim o culto às tradições gaúchas
	8	Edição de livro para uso didático com síntese dos dados da monografia sobre Montenegro	- editar volume que contenha síntese dos dados históricos-geográficos da monografia Montenegro de Ontem e de Hoje em convênio com a FAE
	9	Recuperação da área tombada da antiga Estação Férrea	- recuperar o prédio central da antiga Estação Férrea e definir o uso da área tombada para utilização da população

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 11

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
49		<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>	
	1	Atendimento às necessidades especiais às crianças deficientes físicas, mentais e superdotadas	- implementar política de atendimento às crianças, com recursos humanos especializados da rede pública municipal ou por convênio/assessoria
51		<u>ENERGIA ELÉTRICA</u>	
	1	Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	- estender a rede elétrica no perímetro urbano a fim de melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso da energia elétrica às residências
	2	Extensão da rede elétrica no meio rural	- proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo
	3	Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes	- unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção, diminuindo, assim, os custos na energia consumida pelo município
	4	Ampliação da iluminação pública	- implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas
53		<u>RECURSOS MINERAIS</u>	
	1	Cobertura da Usina de Asfalto	- cobrir a usina de asfalto, evitando-se assim o desgaste dos equipamentos lá existentes
57		<u>HABITAÇÃO</u>	
	1	Implantação de loteamento popular	- pleitear e investir em projetos habitacionais e aquisição de áreas, tentando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportu-

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 12

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
58	1	<u>URBANISMO</u> Construção do calçadão em área central	tunizando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente - construir o calçadão com o propósito de incrementar o desenvolvimento do comércio local e, também, contribuir com o paisagismo
60	1	<u>SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA</u> Construção, ampliação e conservação do cemitério	- construir módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também, proporcionar novos melhoramentos na iluminação existente
	2	Instalação de uma Usina de Reciclagem do Lixo	- eliminar os "Lixões" existentes no nosso município, causadores de poluição ambiental e que se tornam focos de transmissão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários para o seu funcionamento
62	1	<u>INDÚSTRIAS</u> Criar um Banco de Dados	- dar informações às indústrias que pretendem instalar-se em nosso município, com dados relacionados ao comércio, indústria e mão-de-obra qualificada, existentes em nossa região
	2	Aquisição de áreas e execução de infraestrutura para a implantação de indústrias	- favorecer a vinda de novas instalações industriais.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 13

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
63	3	Criação de um Berçário Industrial	<p>triais para o desenvolvimento do nosso município com geração de emprego</p> <p>- Construir ou locar pavilhões que abriguem micro-empresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva</p>
		<u>COMÉRCIO</u>	
	1	Incrementar o comércio local	- realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo
65		<u>TURISMO</u>	
	1	Infra-estrutura do Morro São João	- dotar de infra-estrutura adequada o Morro São João, como ponto turístico do município, com a construção de estações de sonhos infantis e outros
	2	Programa de aproveitamento turístico do Rio Caí	- propiciar à comunidade e aos turistas passeio pelas águas do Rio Caí, através de embarcações
	3	Remodelação da área do Cais do Porto	- implantação de passeio para pedestre, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do município
75		<u>SAÚDE</u>	
	1	Programa da Tuberculose	- dar assistência desenvolvendo ações preventivas e curativas da Tuberculose
	2	Programa de Assistência à Mulher	- desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, assistência pré-natal, ao

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1995

Fl nº 14

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
.....			
	3	Programa Terapêutico, Preventivo e Educacional à Saúde	<p>planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem-estar da mulher de baixa renda</p> <ul style="list-style-type: none"> - desenvolver um programa de ações terapêuticas, preventivas e educacionais, no que tange à saúde integral do indivíduo, realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde, bem como distribuição de medicamentos à população carente
	4	Programa integral à saúde da criança	<ul style="list-style-type: none"> - desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de idade, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento, doenças diarreicas e reidrataçãõ, doenças respiratórias e vacinação
	5	Programa de atenção integral à saúde da Criança desnutrida	<ul style="list-style-type: none"> - promover a melhoria do estado nutricional das crianças de zero a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, utilizando como um dos recursos, os alimentos do Programa de Suplementação Alimentar, preferencialmente, ou de alimentos com verba do município
	6	Programa de Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none"> - reduzir a incidência de cáries nos escolares, através de bochechos com solução de flúor e escovação orientada
	7	Projeto de responsabilidade técnica da área de saúde em estabelecimento de cuidados à	

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 15

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
76	8	criança de zero a seis anos Programa de atenção à saúde do adolescente	- estabelecer e padronizar as exigências mínimas para construção, instalação e funcionamento de creches, maternais e jardins de infância, com vistas à proteção da saúde da população infantil - assistência à saúde da população infanto-juvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e executar atividades de pesquisa que permitam ampliar o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência
	10	Implantação de um retiro para alcoólatras e dependentes químicos	- proporcionar um local adequado para tratamento e recuperação dos alcoólatras e dependentes químicos
	11	Implantação de postos de atendimento à saúde	- descentralizando o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do município
	12	Programa de prevenção à cólera	- desenvolver ações de conscientização da erradicação da cólera
	13	Implantação de Programa de distribuição de medicamentos à população carente	- oportunizar o oferecimento de medicamentos básicos de saúde à população carente do município
	1	<u>SANEAMENTO</u> Construção da rede de esgoto pluvial	- construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do município

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1995

F1 nº 16

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Construção da rede de esgoto cloacal	- contribuir significativamente para a preservação e restauração das funções ecológicas e paisagísticas do Rio Cai
	3	Implantação de saneamento básico na área da RFFSA	- urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população que lá reside
	4	Implantação de saneamento e urbanização nas vilas	- implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas, melhorando as condições de vida de seus moradores
77		<u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u>	
	1	Arborização Urbana	- desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário, consciente
	2	Programa de educação ambiental	- elaborar material didático e informativo sobre os recursos do município e região, seus problemas e potenciais, visando orientar os escolares e população em geral sobre o meio ambiente
78		<u>PROTEÇÃO AO TRABALHADOR</u>	
	1	Aquisição de vales-transporte	- adquirir vales-transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho
81		<u>ASSISTÊNCIA</u>	
	1	Construção de um alberque junto à Secretaria da Saúde	- viabilizando o atendimento

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 17

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
.....	2	Assistência Social Ge ral	<p>mento às pessoas caren tes que não têm local imediate para pernoite</p> <p>- estabelecer um Programa de assistência Social ge ral à população, indivi dual ou coletivamente, às classes carentes</p>
88		TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
	1	Abrir, ampliar, melho rar e conservar estradas municipais	- para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pon tes, pontilhões e buei ros
	2	Aquisição de veículos, Equipamentos e Imple mentos Rodoviários	- realizar melhoramentos nos serviços de atendi mento nas estradas do in terior, bem como na zo na urbana
91		TRANSPORTES URBANOS	
	1	Pavimentação das vias públicas	- melhorar as condições ha bitacionais nas áreas ur banas do município, in clusive com abertura de novas vias, complementa ção de ciclovias, melho ramentos e conservação, com todas as obras viá rias necessárias, bem co mo, nas áreas rurais
	2	Construção de abrigos nas paradas de ônibus	- abrigar a população quan do do aguardo do seu transporte, demarcando as paradas corretamente
	3	Aquisição de Equipa mentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e e quipamentos para os ser viços de sinalização e orientação de trânsito

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.